



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 543/2025
PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 438/2025
CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Pelotas, 01 de dezembro de 2025.

MEMORANDO DE RETIFICAÇÃO Nº 03 - Resposta ao MEM/015619/2025.

ASSUNTO: Retificação EDITAL 438/2025

Retificações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, via RD Nº 06/2025, segue:

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Onde se Lê:

10.1. Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais obtidas na Prova Nacional Docente (PND) e no Concurso Público para o Magistério Municipal, por sistema de ingresso (ampla concorrência, pessoa com deficiência ou cotas raciais) observados os critérios de desempate deste Edital.

10.2. O resultado final deste processo seletivo será publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas - <https://www.pelotas.com.br>.

10.3. O candidato não aprovado nos termos deste Edital será excluído do processo seletivo e não constará da lista de classificação final.

10.4. A nota final dos candidatos será expressa pela ponderação das notas obtidas na Prova Nacional Docente (PND) e na Prova de Títulos, conforme a seguinte relação: Prova Nacional Docente (PND) - 80% (oitenta por cento); Prova de Títulos de - 20% (vinte por cento), totalizando 100% (cem por cento).

10.5. Em caso de empate entre candidatos, será adotada a seguinte ordem de preferência, observada a legislação vigente:

10.5.1 Maior pontuação na Prova Nacional Docente (PND);

10.5.2 Maior pontuação na Prova de Títulos;

10.6. Persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Leia-se:

10.1. Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais obtidas na Prova Nacional Docente (PND) e no Concurso Público para o Magistério Municipal, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

sistema de ingresso (ampla concorrência, pessoa com deficiência ou cotas raciais) observados os critérios de desempate deste Edital.

10.2. O resultado final deste processo seletivo será publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas - <https://www.pelotas.com.br>

10.3. O candidato não aprovado nos termos deste Edital será excluído do processo seletivo e não constará da lista de classificação final.

10.4. A nota final dos candidatos será expressa pela ponderação das notas obtidas na Prova Nacional Docente (PND) e na Prova de Títulos, conforme a seguinte relação: Prova Nacional Docente (PND) - 80% (oitenta por cento); Prova de Títulos de - 20% (vinte por cento), totalizando 100% (cem por cento).

10.5. Em caso de empate entre candidatos, será adotada a seguinte ordem de preferência, observada a legislação vigente:

10.5.1. O candidato de maior idade, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

10.5.2. Candidato que exerceu função efetiva de jurado, de acordo com a Lei Federal nº 11.689/2008;

10.5.3. Maior pontuação na Prova Nacional Docente (PND);

10.5.4. Maior pontuação na Prova de Títulos;

10.6. Se o empate persistir, será realizado sorteio público pela Loteria Federal, de acordo com o que segue:

10.6.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal do dia imediatamente anterior ao da aplicação da prova teórico-objetiva;

10.6.2. Do resultado, se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem de desempate será crescente;

10.6.3. Do resultado, se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem de desempate será decrescente.

10.7. Para fins de comprovação da função a que se refere o subitem 10.5.2, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e o prazo estabelecido no Cronograma.

10.7.1. Para fins de verificação do critério mencionado no item anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no subitem 10.7 no link a ser disponibilizado no ato da inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Onde se Lê:

11.3. Os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação para tomar posse. Será tornado sem efeito o Ato de nomeação se não ocorrer a posse no prazo legal, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município de Pelotas o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

Leia-se:

11.3. Os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo máximo de **20 (vinte)** dias contados da publicação do ato de nomeação para tomar posse. Será tornado sem efeito o Ato de nomeação se não ocorrer a posse no prazo legal, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município de Pelotas o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA DE TÍTULOS

Onde se Lê:

8.1. Haverá Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, para todos os cargos. Poderão participar dessa etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de pontos da Prova Nacional Docente (PND). Os candidatos habilitados deverão anexar cópia autenticada em cartório dos títulos no momento da inscrição.

8.2. A comprovação do tempo de magistério se dará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou de cópia da Certidão Narrativa emitida pelo órgão competente em caso de serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CURRÍCULO E TITULAÇÃO PARA HABILITADOS EM NÍVEL SUPERIOR			
1	TEMPO DE MAGISTÉRIO	01 (UM) PONTO POR ANO, PODENDO PONTUAR ATÉ 10 (DEZ) ANOS.	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 20 (VINTE) PONTOS
2	SEGUNDA GRADUAÇÃO	01 (UM) PONTO POR TÍTULO, PODENDO ENVIAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
3	PÓS-GRADUAÇÃO <i>latu sensu</i> / ESPECIALIZAÇÃO <i>latu sensu</i> /MBA Carga Horária mínima exigida: 360 horas, conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001	02 (DOIS) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
4	PÓS-GRADUAÇÃO <i>stricto sensu</i> - MESTRADO	03 (TRÊS) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
5	PÓS-GRADUAÇÃO <i>stricto sensu</i> - DOUTORADO	04 (QUATRO) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	

8.3. Serão desconsiderados os títulos cujas cópias autenticadas não possibilitarem a leitura das informações apresentadas por quaisquer motivos, ou que não contenham as informações mínimas necessárias para sua validação;

8.3.1. Serão desconsiderados os títulos com nome diferente ao da inscrição sem a apresentação de documentos que comprovem a alteração;

8.3.2. Serão desconsiderados os títulos de cursos não concluídos ou sem carga horária definida;

8.3.3. Serão desconsiderados os títulos emitidos por Instituição ou por Órgãos Públicos, não cadastrados no Ministério da Educação.

8.3.4. Serão desconsiderados os títulos do candidato que entregar documentos com informações insuficientes para aferir a autenticidade e/ou titularidade do documento.

Leia-se:

8.1. Haverá Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, para todos os cargos. Poderão participar dessa etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de pontos da Prova Nacional Docente (PND). Os candidatos habilitados deverão anexar cópia autenticada em cartório dos títulos no momento da inscrição.

8.2. A comprovação do tempo de magistério se dará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou de cópia da Certidão Narrativa emitida pelo órgão competente em caso de serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CURRÍCULO E TITULAÇÃO PARA HABILITADOS EM NÍVEL SUPERIOR			
1	TEMPO DE MAGISTÉRIO	01 (UM) PONTO POR ANO, PODENDO PONTUAR ATÉ 10 (DEZ) ANOS.	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 20 (VINTE) PONTOS
2	SEGUNDA GRADUAÇÃO Comprovante de Curso Superior de graduação em Licenciatura Plena, exceto do curso que é requisito para inscrição no concurso.	01 (UM) PONTO POR TÍTULO, PODENDO ENVIAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
3	PÓS-GRADUAÇÃO <i>latu sensu</i> ESPECIALIZAÇÃO <i>latu sensu</i> /MBA Relacionadas à educação ou área afim, exceto habilitação que é requisito para inscrição no concurso. Carga Horária mínima exigida: 360 horas, conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001	02 (DOIS) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
4	PÓS-GRADUAÇÃO <i>stricto sensu</i> - MESTRADO	03 (TRÊS) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	
5	PÓS-GRADUAÇÃO <i>stricto sensu</i> - DOUTORADO	04 (QUATRO) PONTOS POR TÍTULO, PODENDO PONTUAR SOMENTE 01 (UM) TÍTULO.	

8.3. Serão desconsiderados os títulos cujas cópias autenticadas não possibilitarem a leitura das informações apresentadas por quaisquer motivos, ou que não contenham as informações mínimas necessárias para sua validação;

8.3.1. Serão desconsiderados os títulos com nome diferente ao da inscrição sem a apresentação de documentos que comprovem a alteração;

8.3.2. Serão desconsiderados os títulos de cursos não concluídos ou sem carga horária definida;

8.3.3. Serão desconsiderados os títulos emitidos por Instituição ou por Órgãos Públicos, não cadastrados no Ministério da Educação.

8.3.4. Serão desconsiderados os títulos do candidato que entregar documentos com informações insuficientes para aferir a autenticidade e/ou titularidade do documento.

Atenciosamente,

NAILÊ PINTO IUNES



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Secretária Municipal de Educação

CARLA DA SILVA CÁSSIA
Secretária Municipal de Recursos Humanos